



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO
COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL Nº 376/2020

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS, ECONOMICAMENTE AFETADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS VIRTUAIS DURANTE O CICLO JUNINO NO MUNICÍPIO DO RECIFE.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer ao PROJETO DE LEI Nº 70/2020, de autoria da VEREADORA ALINE MARIANO.

Nada havendo a opor, esta Comissão opina pela APROVAÇÃO do supracitado projeto, nos termos em que se encontra redigido.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 2020.

ADERALDO PINTO
PRESIDENTE

MARCOS DI BRIA
Vice – Presidente

HÉLIO GUABIRABA
Membro Efetivo

ANTONIO LUIZ NETO
SUPLENTE

RENATO ANTUNES
SUPLENTE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO
COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 70/2020

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre a contratação de artistas locais, economicamente afetados pela Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), para a realização de shows virtuais durante o ciclo junino no município do Recife.

Art. 1º Fica estabelecida a contratação de artistas locais, economicamente afetados pela Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), para a realização de shows virtuais durante o ciclo junino no município do Recife.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se shows virtuais a exposição, a exibição e a veiculação pública de apresentações artísticas pela internet, por meio de transmissão ao vivo (*lives*), excluindo-se as apresentações privadas e particulares.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá destinar os recursos reservados à cultura durante o ciclo junino para a contratação a que se refere o art. 1º.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal somente contratará os artistas devidamente inseridos no Cadastro Cultural do Recife (CCR), estabelecido pelo art. 18 da Lei Municipal nº 16.215, de 12 de julho de 1996, observando-se as regras previstas na legislação vigente.

Art. 5º Os shows virtuais servirão como forma de arrecadação de alimentos e produtos de higiene pessoal para serem distribuídos pela Prefeitura do Recife à população mais afetada economicamente pela Pandemia da COVID-19.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de junho de 2020.

EDUARDO MARQUES

Presidente

ROMERINHO JATOBÁ

1º Secretário

HÉLIO GUABIRABA

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 70/2020 DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE MARIANO.